



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 40 216, que promulga o Estatuto do Estado da Índia.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 286 — Fixa o limite dos concelhos de Abrantes e Sardoal entre as freguesias de Sardoal e Souto.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 287 — Eleva para 100.000.000\$ o limite estabelecido pelo § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 379, que autoriza o Banco de Angola a contratar com quaisquer corpos ou corporações administrativas, associações, corporações, colectividades com fins de utilidade pública e ainda com quaisquer sociedades ou empresas nacionais empréstimos destinados a melhoramentos locais, construções e obras de reconhecida necessidade e quaisquer operações bancárias que possam interessar a Angola.

Portaria n.º 15 506 — Fixa em 20 000 contos o actual limite da circulação fiduciária da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 15 507 — Aumenta de um marinheiro radiotelegrafista a constituição da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde para a campanha de 1955.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 1 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 216, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, alínea a), onde se lê: «... a que se referem os capítulos II e III do título VII da parte II da Constituição;», deverá ler-se: «... a que se refere o capítulo II do título VII da parte II da Constituição;».

No artigo 57.º, alínea a), onde se lê: «Distrito de Goa, com sede na cidade de Nova Goa...», deverá ler-se: «Distrito de Goa, com sede na cidade de Goa...».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 286

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre os concelhos de Abrantes e Sardoal, o Instituto Geográfico e Cadastral procedeu ao necessário estudo para a sua fixação.

Considerando que o governador civil do distrito de Santarém e a Junta de Província do Ribatejo concordaram com o resultado do estudo efectuado;

Ouvidos os corpos administrativos interessados;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O limite dos concelhos de Abrantes e Sardoal entre as freguesias de Sardoal e Souto é fixado por uma linha que, partindo do sítio do Cardal, segue pelo primeiro caminho a oeste da estrada municipal de Abrantes a S. Domingos até ao cruzamento de Valverde e Forcada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 25 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea c') «Casa da Moeda e Contrataria do Porto» — 160.000\$00

Para a alínea d') «Outros edificios públicos» + 160.000\$00